

FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DAS CAPITAIS – CB27

Capítulo I - Da finalidade, da sede e da duração

Capítulo II - Dos Associados e dos direitos e deveres

Capítulo III – Da Composição

Capítulo IV - Das Assembleias

Capítulo V – Das Coordenações

Capítulo VI - Do Processo Eletivo

Capítulo VII - Da Receita e Patrimônio

Capítulo VIII - Dos Livros

Capítulo IX - Da Reforma do Estatuto

Capítulo X - Da Prestação de Contas

Capítulo XI - Disposições Finais

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da finalidade, da sede e da duração.

Art. 1º. Sob a denominação de **FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DAS CAPITAIS – CB27**, a associação que ora se constitui sob a regra do art. 53 e ss do Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O **CB27** tem por finalidade:

I - a integração dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais do Brasil, incentivando o diálogo e a troca de experiências sobre assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

II - o fomento de políticas municipais e planos de ação de mudanças climáticas a serem desenvolvidas por seus integrantes, que contemplem medidas de mitigação e adaptação;

III - o incentivo à realização de inventários da emissão dos Gases de Efeito Estufa – GEE e estudos de vulnerabilidade às mudanças climáticas;

IV - a viabilização de sistemas de Monitoramento, Reporte e Verificação das políticas e medidas de clima, de controle e registro de emissão dos Gases de Efeito Estufa – GEE das capitais brasileiras;

V - a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - a integração entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor para a promoção de programas, projetos e parcerias;

VII - a elaboração de programas que visem à proteção do meio ambiente e a sustentabilidade, incluindo a elaboração de inventários de biodiversidade, políticas de saneamento e gestão de riscos;

VIII - a organização de debates, seminários, congressos e eventos;

IX - a integração de ações dos conselhos municipais de meio ambiente;

X- a proteção do meio ambiente através da elaboração ou execução de projetos bem como sua defesa em via judicial ou administrativa;

XI - a articulação entre os vários níveis de governo;

XII - responder às consultas concernentes aos temas;

XIII- fomentar a educação ambiental com a produção de materiais e conhecimento.

XIV – fomentar e incentivar os demais Municípios dos Estados nas Políticas Ambientais.

Art. 3º. A área de atuação do **CB27** será todo o território nacional, podendo se organizar através de filiais ou postos de serviços.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **CB27** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. O **CB27** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 6º. Para alcançar suas finalidades o **CB27** poderá:

I - atuar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

II - firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - Poderá haver participação de servidores públicos na composição dos conselhos de Administração do **CB27**, vedada, no entanto, a percepção de remuneração ou subsídio aos mesmos, a qualquer título.

Art. 7º. O **CB27** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º. O **CB27** não remunera seus dirigentes.

Capítulo II **Dos Associados e dos direitos e deveres**

Art. 9º. Os associados são as 27 capitais municipais brasileiras, os quais serão representados pelo titular e suplente de seu órgão de meio ambiente ou representante titular e suplente, indicado pelo prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído no município.

Parágrafo único – Todos os associados têm direitos iguais independentemente da capital que representa.

Art. 10. Constituem direitos e deveres dos associados:

I – Candidatar-se à coordenação regional;

II – Candidatar-se a coordenação Nacional;

III – Candidatar-se a secretário executivo

IV – Participar das Assembleias, votar e acatar decisões dela emanadas;

V – Não tomar qualquer deliberação de interesse da entidade, nem conceder entrevistas, ou dar declarações que expressem o posicionamento da associação, sem autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance;

VII – Atualizar, anualmente, mediante solicitação do Conselho de Administração, os seus dados cadastrais, com a entrega da documentação que seja solicitada, assegurados o sigilo e a privacidade;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IX – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento sustentável das capitais, com apresentação de projetos, programas e planos;

Art. 11. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Parágrafo Único - O **CB27** não distribui, em hipótese alguma, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Das penalidades aplicadas ao Conselheiro de Administração

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Substituição;

§ 1º. Cabe pena de advertência ao Conselheiro que infringir as disposições contidas nos incisos V a VIII do art. 10 deste estatuto.

§ 2º. Caberá a penalidade de substituição ao Conselheiro que:

I - Não seguir as decisões dos órgãos diretivos do **CB27**, sem a devida justificativa;

II - reincidir em faltas que hajam motivado a aplicação da pena de advertência.

III - deixar de exercer a atividade no órgão de meio ambiente;

IV - tornar-se nocivo à entidade pela má conduta;

§3º. A substituição do Conselheiro em Assembleia Geral se dará após realização de Procedimento Administrativo destinado exclusivamente para esta finalidade, sob a presidência da Coordenação Nacional e Secretaria Executiva, garantindo-se o direito de defesa e de recurso, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Capítulo III **Da composição**

Art. 13. O **CB27** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleia;

II - Coordenação Nacional;

III - Coordenadores regionais;

IV - Secretaria Executiva;

V- Conselho Administrativo;

VI – Conselho Consultivo

VII – Conselho de Coordenadores Nacionais Eméritos.

VIII - Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os membros dos órgãos da administração do CB 27 serão eleitos entre os associados com pleno gozo dos seus direitos, para o mandato de dois (2) anos, com direito à apenas uma reeleição.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 15. A coordenação regional é composta de cinco (5) membros, eleito entre os associados em cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)

Parágrafo único - Um dos Coordenadores Regionais será eleito por todos os associados para desempenhar atividade de Coordenador Nacional por voto aberto e presencial.

Art. 16. A Secretaria Executiva é um órgão de execução, acompanhamento e assessoramento do Coordenador Nacional e será ocupado por um dos coordenadores regionais.

Art. 17. O Conselho Administrativo é composto pelos cinco (5) coordenadores regionais, dentre os quais estão o Coordenador Nacional e o Secretário Executivo

Art. 18. O Conselho de Coordenadores Nacionais Eméritos é órgão consultivo constituído pelos 3

últimos Coordenadores Nacionais.

Capítulo IV Das Assembleias

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente e somente a ela compete:

- I - eleger membros das coordenações regionais;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanço e contas.

Art. 20. A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **CB27**.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral extraordinária discutir assuntos referentes:

- I - a bens e patrimônio;
- II - à dissolução da entidade;
- III - à alteração ou reforma do presente estatuto;
- IV - a outros assuntos de relevância.

Art. 22. A convocação das Assembleias Gerais se realizará da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, de todas as capitais com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- II - ou por meio eletrônico (e-mail) entre os associados com antecedência mínima de sete (7) dias corridos;

Art. 23. As deliberações das Assembleias se darão da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§1º. A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

§2º. As deliberações que tratam os incisos I, II e III do Artigo 21 exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocados para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24. No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I - data da Assembleia;
- II - horário da Assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da Assembleia.

Art. 25. As Assembleias poderão ser convocadas pelo:

- I - Coordenador Nacional;
- II - Coordenadores regionais;
- III - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. Quando da votação de pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único - Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Capítulo V **Das coordenações**

Art. 27. O Conselho de Administração é composto pelos cinco (5) Coordenadores regionais eleitos em assembleia geral;

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I - representar o **CB27** nos seus atos;
- II - convocar Assembleias;
- V - montar planos de trabalho;
- VI - administrar o **CB27**.

Art. 29. Compete ao Coordenador Nacional:

- I - representar o **CB27**;
- II - presidir reuniões, assembleias e o conselho de administrativo;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV - administrar o **CB27**, em juntamente com o Secretário Executivo;
- V - responder judicialmente e extrajudicialmente pela gestão;
- VI - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- VII - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VIII - criar grupos de trabalho temporários;

Parágrafo único – O Coordenador Nacional deve semestralmente prestar conta das ações financeiras e despesas realizadas pelo **CB27**

Art. 30. Compete ao Secretário Executivo:

- I - representar o **CB27** na ausência do Coordenador nacional;
- II - Auxiliar no planejamento, execução e demais ações desenvolvidas pelo Coordenador Nacional.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador Nacional, o cargo será preenchido pelo Secretário Executivo interinamente até a realização de novas eleições.

Art. 31. Compete aos coordenadores regionais:

- I - representar o **CB27** junto à sua região;
- II - coordenar o planejamento estratégico para sua respectiva região.

Parágrafo único - As Coordenadorias Regionais compreendem a região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 32. O Conselho de Coordenadores Nacionais Eméritos é órgão consultivo constituído pelos 3 últimos Coordenadores Nacionais e será convocado pela Coordenação sempre que esta entender por necessária, mas obrigatoriamente em caso de mudança de mais de 50% (cinquenta por cento) da representação dos associados em decorrência de eleições municipais.

Capítulo VI **Do Processo Eletivo**

Art. 33. A eleição para os coordenadores regionais ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I – a eleição para coordenador regional ocorre por região, saindo da assembleia geral cinco representantes, que automaticamente formam o conselho administrativo;

- IV** - a votação será aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo permitida a aclamação e vedada a representação;
- V** – os votos serão abertos e diretos;
- VI** - após contagem será proclamado os representantes eleitos para mandato de 2 anos.

Parágrafo único – Em seguida o Conselho Administrativo elegerá dentre os cinco coordenadores regionais o Coordenador Nacional e o Secretário Executivo.

Capítulo VII **Da Receita e Patrimônio**

Art. 34. Constitui receita do **CB27**:

- I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - anuidades;
- III** - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- IV** - doações e legados;
- V** - produtos de operações de crédito, internas e/ou externas para financiamento de suas atividades;
- VI** - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII** - usufrutos que lhes forem conferidos;
- VIII** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX** - receitas de prestação de serviços;
- X** - receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- XI** - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII** - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII** - receitas de produção;
- XIV** - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XV** - direitos autorais;
- XVI** - resultado de bilheteria de eventos;
- XVII** - patrocínios;
- XVIII** - quotas de participação;
- XIX** - resultados de concursos, leilões e sorteios;
- XX** - repasses.

Art.35. Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do **CB27**.

Art. 36. O patrimônio do **CB27** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

Art. 37. O **CB27** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Sustentável para as Capitais**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes pelo conselho fiscal.

Capítulo VIII **Dos Livros**

Art. 38. O **CB27** manterá os seguintes livros:

- I** - livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II** - livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III** - livros fiscais e contábeis;
- IV** - demais livros exigidos pela legislação.

Art. 39. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 40. Os livros estarão sob a guarda do Coordenador Nacional do **CB27**, devendo ser vistado pelo secretário executivo.

Art. 41. Os livros permanecerão na posse do Coordenador Nacional do **CB27**, sendo disponibilizados para os associados em geral.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo IX Da Reforma do Estatuto

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ou por deliberação tomada por maioria de votos da Diretoria e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Capítulo X Da Prestação de Contas

Art. 43. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme legislação que rege esse instituto jurídico;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI Disposições Finais

Art. 44. O Conselho de Administração é responsável, perante a Assembleia Geral, pelo cumprimento dos seus deveres e pela Administração da Associação.

Art. 45. Os titulares que trata o artigo 31, em caso de exoneração das funções que ocupam na localidade de origem, deverão se declarar impedidos e colocar seus cargos para nova eleição regional para substituição.

Parágrafo Único – No caso de exoneração do Coordenador Nacional, o secretário executivo assume o cargo.

Art. 46. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos cujos objetivos e finalidades sejam afetos à defesa do Meio Ambiente, na forma do art. 61 do Código Civil, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à instituição municipal, estadual e/ou federal, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 47. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades

serão, contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características à instituição municipal, estadual e/ou federal, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 48. Fica expressamente vedada manifestação político partidária nas atividades do **CB27**.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. Este Estatuto entra em vigor nesta data.